

Resolução nº 076/CONSEA, de 28 de julho de 2003.

Critérios e Procedimentos para Pagamento da  
Gratificação de Incentivo à Docência de 1º e 2º  
Graus – GID

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação  
Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Parecer 329/CGR, relator Dailton Alencar de Lacerda;
- Deliberação na 41ª sessão da Câmara de Graduação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar Critérios e Procedimentos para Pagamento da Gratificação de  
Incentivo à Docência de 1º e 2º Graus – GID, em anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as  
disposições em contrário.



**Ene Glória da Silveira**  
Presidente

## **Cr terios e Procedimentos para Pagamento da Gratifica o de Incentivo   Doc ncia – GID**

**Art. 1 ** – O presente instrumento estabelece e regulamenta crit rios e procedimentos para Avalia o de Desempenho Docente dos Professores de 1  e 2  Graus, da Universidade Federal de Rond nia, valorizando as atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extens o, de Administra o e de Representa o, contabilizando-as para efeito da Gratifica o de Incentivo   Doc ncia - GID, instituída pela Medida Provis ria n  2.020 de 24/03/2.000 e 2.020-1 de 25/04/2.000, convertida na Lei n.  10.187, de 12/02/2.01, alterada pela Lei n.  10.405, de 10/01/2.002 e do Decreto n.  4432 de 18/10/2002.

**Par grafo  nico** –   vedada a utiliza o das atividades de pontua o da GID para quaisquer outras atividades.

**Art. 2 ** – O limite m ximo global de pontua o mensal corresponder  a oitenta vezes ao n mero de professores de 1  e 2  graus ativos, da Universidade Federal de Rond nia.

**  1 ** – A pontua o atribu da a cada professor ter  o limite m ximo de oitenta pontos correspondendo a cada ponto ao valor estabelecido no anexo I da Lei n.  10.405, de 9 de janeiro de 2.002 e, transcrito no quadro abaixo, obedecido ao limite fixado no art. 2  da Lei n  8.852, de 04 de fevereiro de 1994.

| Escolariza o   | 20 horas | 40 horas | Dedica o Exclusiva |
|----------------|----------|----------|--------------------|
| Gradua o       | 1,61     | 3,22     | 4,92               |
| Aperfei amento | 1,61     | 3,22     | 4,92               |
| Especializa o  | 1,61     | 3,22     | 4,92               |
| Mestrado       | 3,12     | 7,80     | 11,38              |
| Doutorado      | 4,55     | 11,38    | 17,88              |

**  2 ** – A periodicidade da revis o da pontua o dos professores, n o poder  ser superior a um ano.

**  3 ** – Para fins de c culo da Gratifica o de Incentivo   Doc ncia – GID nos meses de f rias do servidor e dos alunos, ser  considerada a pontua o m dia alcan ada nos doze meses imediatamente anteriores   compet ncia do efetivo pagamento.

**  4 ** – A Gratifica o de Incentivo   Doc ncia – GID ser  paga em conjunto, de forma n o cumulativa, com a Gratifica o de Atividade de que trata a Lei Delegada n  13, de 27 de agosto de 1992.

**  5 ** – Os professores que n o atendam a condi o de carga hor ria semanal m nima de aulas, estabelecida pelo Art. 4.  da Lei n.  10.187/2.001 e pelo Art. 7.  do Decreto n.  4432/2.002, mas que se encontrem em qualquer das situa oes discriminadas abaixo, perceber o a GID com base em quarenta e oito pontos mensais.

I – em exercício de Cargo de Direção – CD ou Função Gratificada – FG na própria instituição;

II – cedido para exercício de cargos de natureza especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores nos níveis DAS 6, DAS 5 ou DAS 4, ou cargo equivalente na Administração Pública Federal;

III – participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização autorizado pela instituição.

**§ 6º** – Os professores que não se encontrem em qualquer das situações previstas no parágrafo 5.º e que, cumulativamente, não atendam à condição de prestação de, no mínimo, oito horas semanais de aulas, não farão jus à Gratificação de Incentivo à Docência - GID, enquanto não tiverem alterada a sua situação.

I – Em caso de afastamento, considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GID, por prazo inferior ou igual ao período de avaliação, o professor terá como base de cálculo a pontuação obtida no período anterior.

II – No caso de não haver aferição no período anterior ou se o afastamento a que se refere o parágrafo anterior for superior ao do período de avaliação, a GID será calculada com base no limite de sessenta por cento do máximo de pontos possível, por professor, considerados a titulação e o regime de trabalho.

III – O professor avaliado deverá tomar ciência de sua avaliação e manifestar sua concordância ou discordância em relação aos resultados obtidos.

IV – Na hipótese de discordância por parte do professor, este deverá impetrar recurso, no prazo de dez dias a contar da data de divulgação do resultado da avaliação, à Comissão de Avaliação Docente – CAD. A comissão analisará e responderá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

V – Em caso de indeferimento pelo CAD, caberá recurso ao órgão ou instância colegiada competente, com posterior homologação pelo dirigente máximo.

**Art. 3º** – A Gratificação de Incentivo à Docência – GID, de acordo com a Lei n.º 10.405 de 09 de janeiro de 2.002, integrará os proventos da aposentadoria ou pensões de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos vinte e quatro meses; ou

II – o valor correspondente a sessenta por cento do limite máximo fixado no parágrafo 1.º da Lei n.º 10.187/2.001, quando percebida por período inferior a vinte e quatro meses.

**Art. 4.º** – É vedada, nos termos da Medida Provisória nº 2.020/00 a concessão, ou revisão da GID em virtude de titulação posterior à aposentadoria ou à instituição de pensão.

**Art. 5.º** – De acordo com o disposto no parágrafo 3.º da Lei n.º 10.187/2001, e do Art. 2.º do Decreto n.º 4432/2.002 as atividades docentes, compreendem:

I – as docentes, strictu sensu, incluídas nos planos de integração curricular dos cursos, nos níveis e nas modalidades de educação básica, profissional, especial e superior, reconhecidas pelos órgãos colegiados correspondentes ou pela Diretoria de Ensino na Instituição onde não houver órgão colegiado;

II – As didáticas e de orientação em cursos reconhecidos e aprovados pela Comissão de Extensão ou órgão equivalente e;

III – As didáticas de assessoramento a alunos, estando aí compreendidas as de orientação de trabalhos curriculares, de trabalho de final de curso e de estágios curriculares.

**Art. 6.º** – Os programas e projetos de interesse da instituição de que trata o parágrafo 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 10.187/2001 e do Art. 3.º do Decreto n.º 4432/2.002, compreendem, no âmbito da Universidade Federal de Rondônia:

I – Os de desenvolvimento técnico e tecnológico, os de extensão, os artísticos, culturais, desportivos e assistenciais, os de disseminação e transferência de conhecimentos científico, técnico e tecnológico;

II – Os voltados para a produção intelectual, compreendendo: a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por meio de publicações ou por outras formas de expressões usuais;

III – Os de qualificação desenvolvidos pelo docente, na condição de aluno de cursos de pós-graduação, ou como participante de estágio de pós-doutoramento;

IV – As atividades administrativas relativas ao desempenho das funções de coordenação, chefia ou direção das atividades de ensino;

V – As atividades de representação docente em órgãos colegiados, conselhos, câmaras ou comissões da própria instituição, de órgãos governamentais e de entidades educacionais, científicas e culturais e;

VI – As atividades relativas à participação docente em bancas examinadoras e eventos acadêmicos científicos;

§ 1º – Todas atividades relacionadas no Art. 6.º só terão validade para efeito de pontuação se aprovadas pela Comissão de Avaliação Docente.

§ 2º – Não serão consideradas para efeito de pontuação aquelas, pelas quais o docente receba remuneração específica.

**Art. 7º** – A avaliação das atividades de ensino previstas no Art. 2.º do Decreto n.º 4432/2002 será realizada no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, segundo critérios quantitativos, mediante o cálculo do número de horas semanais destinado a consecução de cada atividade, conforme pontuação a seguir estabelecida:

I – quatro pontos por hora semanal, para os professores em regime de trabalho de quarenta horas ou dedicação exclusiva com, no mínimo, oito horas semanais de aulas;

II – oito pontos por hora semanal, para os professores em regime de trabalho de vinte horas com, no mínimo, oito horas semanais de aulas;

III – oito pontos por hora semanal, para os professores investidos em cargo de direção ou gratificação na própria instituição e professores participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização, autorizados pela instituição, com, no mínimo, quatro horas semanais de aulas;

**Art. 8º** – A pontuação a ser atribuída ao docente será baseada na carga horária semanal média, entendida como o quociente entre o número total de horas destinadas ao desempenho das atividades de ensino ao longo do período em que se realiza a avaliação e o número de semanas de que se compõe o período avaliativo.

**§ 1º** – Para o cálculo da pontuação relativa às atividades de ensino, proceder-se-á à multiplicação da carga horária semanal média definida no caput deste Art. pelo número de pontos correspondentes à situação funcional do servidor avaliado, conforme estabelecido pelos incisos I a III do Art. 7º.

**§ 2º** – A pontuação a ser atribuída a cada docente corresponderá a 32 pontos para as atividades de sala de aula, conforme disposto no Art. 7º, e a 48 pontos para as atividades de ensino, compreendidas, nos incisos II e III do Art. 6º.

**§ 3º** – na composição da pontuação final de cada docente, os pontos atribuídos a cada um em função de sua participação nos programas e projetos de interesse da instituição corresponderão a no máximo, quarenta por cento do limite individual definido no parágrafo 3º do Art. 1º da Lei n.º 10.187 de 2.001.

**Art. 9º** – Os professores que obtenham titulação durante a vigência do período considerado para a Gratificação de Incentivo à Docência - GID, deverão ser reposicionados com remuneração compatível com a nova titulação, obedecendo ao que preceitua a legislação específica.

**Art. 10º** – A mudança de regime de trabalho incidirá imediatamente na alteração do valor do pagamento da GID com base em documentação comprobatória.

**Art. 11º** – A pontuação das atividades de ensino obedecerá aos itens constantes nos Critérios de Pontuação para Pagamento da Gratificação de Incentivo a Docência no ensino de 1º e 2º Graus, contidas no anexo I e, à apresentação de documentação comprobatória.

**Parágrafo único** – Na Universidade Federal de Rondônia, a primeira avaliação docente para pagamento da GID ocorrerá, na data da publicação deste documento, e terá por base as atividades desenvolvidas durante o ano 2002.

**Art. 12º** – Os casos omissos serão resolvidos por comissão específica instituída pela Administração Superior da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

  
**Ene Glória da Silveira**  
Presidente

## Anexo I

| <b>Ensino, Programas, Projetos e Atividades de Interesse da Instituição</b>                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Pontos</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Regência de Classe (conforme Art. 7.º, no prelo)                                                                                                                                                                                                                                                                        | 32            |
| <b>1 – Pesquisa e Extensão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 12            |
| 1.1 – Coordenação de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão, vinculados ao Projeto Pedagógico da IFE                                                                                                                                                                                                                   | 12            |
| 1.2 – Participação de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão, vinculados ao Projeto Pedagógico da IFE                                                                                                                                                                                                                  | 12            |
| 1.3 – Participação em atividades de extensão, reconhecidas pela Instituição, sob a forma de prestação de serviço, assessoria ou consultoria técnica-científica, artístico – cultural ou desportiva, vinculadas ao Projeto Pedagógico da IFE                                                                             | 12            |
| 1.4 – Participação na organização de semana de cursos, seminários, congressos e eventos congêneres                                                                                                                                                                                                                      | 12            |
| 1.5 – Outras atividades afins                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 12            |
| <b>2 – Qualificação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10            |
| 2.1 – Participação em curso de curta duração, estágio profissional, congresso, simpósio, seminários ou congêneres                                                                                                                                                                                                       | 10            |
| 2.2 – Participação autorizada em programa de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado, com afastamento parcial                                                                                                                                                                  | 10            |
| 2.3 – Participação autorizada em programa de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado, sem afastamento                                                                                                                                                                          | 10            |
| 2.4 – Outras atividades afins..                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10            |
| <b>3 – Produção Intelectual</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10            |
| 3.1 – Autoria de obra técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva (livro publicado por editora, filme, disco, CD-Rom, software, composição musical, exposição individual, recital individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculo, etc.).                                          | 10            |
| 3.2 – Participação em atividade coletiva de cunho técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva (capítulo de livro publicado por editora, co-autoria de filme, disco, CD-Rom, software, composição musical, participação coletiva ou recital coletivo, atuação em filmes, espetáculos musicais ou teatrais, etc. | 10            |
| 3.3 – Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva (organização de livro com mais de um autor publicado por editora, organização de exposição, espetáculo musical, teatral, esportivo, etc.)                                                                                                | 10            |
| 3.4 – Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco ou outras formas de mídia..                                                                                                                                                                                                                       | 10            |
| 3.5 – Reedição, com revisão atualizada de obra publicada por editora ou divulgada por mídia eletrônica, exposição individual itinerante ou representação de espetáculo em nova temporada..                                                                                                                              | 10            |
| 3.6 – Art. técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional, indexado com corpo editorial                                                                                                                                                                                                      | 10            |
| 3.7 – Art. técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico internacional, indexado com corpo editorial                                                                                                                                                                                                 | 10            |
| 3.8 – Art. técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico, não indexado sem corpo editorial                                                                                                                                                                                                           | 10            |
| 3.9 – Trabalho completo publicado em anais de congresso ou similar                                                                                                                                                                                                                                                      | 10            |
| 3.10 – Resumo publicado em anais de congresso ou similar                                                                                                                                                                                                                                                                | 10            |
| 3.11 – Trabalho apresentado oralmente em seminário, congresso ou similar                                                                                                                                                                                                                                                | 10            |
| 3.12 – Palestrante, painelistas ou debatedor em seminário, congresso ou similar                                                                                                                                                                                                                                         | 10            |

|                                                                                                                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3.13 – Trabalho apresentado como pôster em seminário, congresso ou similar                                                                                | 10        |
| 3.14 – Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação local                      | 10        |
| 3.15 – Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação nacional                   | 10        |
| 3.16 – Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação internacional              | 10        |
| 3.17 – Elaboração de texto ou material didático (manual, apostila, audiovisual, CD-Rom, etc.).                                                            | 10        |
| 3.18 – Invento ou protótipo desenvolvido ou registrado                                                                                                    | 10        |
| 3.19 – Membro permanente de comitê editorial, técnico-científico ou artístico-cultural                                                                    |           |
| 3.20 – Outras atividades afins..                                                                                                                          | 10        |
| <b>4 – Atividades Administrativas e de Representação</b>                                                                                                  | <b>06</b> |
| 4.1 – Atividades de representação em conselhos ou órgãos colegiados, previstos em estatutos, regimentos ou regulamentos internos..                        | 06        |
| 4.2 – Exercício de Cargos de Direção, Funções Gratificadas, Coordenação de Departamento, Curso ou Área, Coordenação de Unidades Educativas de Produção... | 06        |
| 4.3 – Outras Atividades afins...                                                                                                                          | 06        |
| <b>5 – Outras Atividades Docentes</b>                                                                                                                     | <b>10</b> |
| 5.1 – Participações em comissões permanentes                                                                                                              | 10        |
| 5.2 – Participação em comissão especial instituída por portaria ou ordem de serviço para atuação interna e ou externa.                                    | 10        |
| 5.3 – Participação em bancas de tese, dissertação, monografia, trabalhos de conclusão de curso ou estágio profissional                                    | 10        |
| 5.4 – Participação em banca instituída por Portaria (progressão funcional, seleção de professor substituto, concurso público para professor efetivo, etc) | 10        |
| 5.5 – Participação em banca de exame de qualificação para mestrado ou doutorado                                                                           | 10        |
| 5.6 – Outras Atividades Afins                                                                                                                             |           |
| 5.7 – Acompanhamento de alunos de estágio ou prática de ensino                                                                                            | 10        |
| 5.8 – Orientação de trabalhos acadêmicos.                                                                                                                 | 10        |